

[Voltar](#)[Processo nº 0008047-21.2022.2.00.0000](#)**Relatoria**[Gab. Cons. João Paulo Santos Schoucair](#)**Votos convergentes**

- > Presidência
- > Corregedoria
- > Gab. Cons. Caputo Bastos
- > Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano
- > Gab. Cons. Mônica Aufran Machado Nobre
- > Gab. Cons. Alexandre Teixeira
- > Gab. Cons. Renata Gil de Alcantara Videira
- > Gab. Cons. Daniela Pereira Madeira
- > Gab. Cons. Guilherme Feliciano
- > Gab. Cons. Pablo Coutinho Barreto
- > Gab. Cons. Daiane Nogueira de Lira
- > Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

[Ementa](#)[Relatório](#)[Voto](#)**Conselho Nacional de Justiça****Autos:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008047-21.2022.2.00.0000**Requerente:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**Requerido:** RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**EMENTA:**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM APROVADA.**

**I. Caso em exame**

1. Pedido de prorrogação retroativa do prazo de conclusão de processo administrativo disciplinar

(PAD).

**II. Questão em discussão**

2. Prorrogação do prazo de conclusão do procedimento por dois períodos de 140 dias, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135, contados de data retroativa.

**III. Razões de decidir**

3. É permitida a prorrogação de prazo de PAD, utilizando como *termo a quo* data retroativa.

**IV. Dispositivo**

5. Questão de ordem aprovada.



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos:	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008047-21.2022.2.00.0000</b>
Requerente:	<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ</b>
Requerido:	<b>RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO</b>

**RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por determinação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Juiz Federal **Raphael Casella de Almeida**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), para apuração dos fatos indicados na Portaria n.º 26, de 16 de dezembro de 2022 (Id 4984260).

Notificado nos termos do art. 161 da Resolução CNJ n.º 135/2011, o Ministério Público Federal (MPF) solicitou a realização de diligências, as quais restaram deferidas e cumpridas. Por fim, indicou testemunhas.

Regularmente citado, o magistrado requerido apresentou suas razões de defesa e o respectivo rol de testemunhas (Id 5158799 e Id 5158950).

Em continuação, foi designada audiência una para a oitiva das testemunhas arroladas nos autos e para o interrogatório do magistrado requerido, que ocorreu no dia 7/2/2024, conforme informações constantes do Id 5442219 e seguintes.

O MPF e o magistrado requerido foram notificados para a apresentação de razões finais, conforme despacho de Id 5444286.

Contudo, diante da quantidade de documentos que instruem o presente procedimento (mais de 30 mil páginas), o requerido solicitou a dilação do prazo processual para a referida manifestação (Id 5539919). Na oportunidade, argumentou que a elevada quantidade de documentos dificulta o pleno exercício do direito de defesa no prazo anteriormente assinalado.

A defesa apresentou razões finais no despacho de Id 5613632. Em seguida, apresentou informações no Id 5624785 e seguintes.

É o relatório. Passo ao voto.

**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008047-21.2022.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

**VOTO**

Considerando o encerramento do prazo de 140 dias desde a última prorrogação deste Processo Administrativo Disciplinar, entendo necessário determinar a prorrogação da instrução, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n. 135/2011.

Para o caso, observa-se que o encerramento do prazo para desenvolvimento da instrução processual ocorreu em 28/6/2024, a partir dos efeitos da última prorrogação realizada nos autos (Acórdão Id 5524312).

Conveniente, portanto, a prorrogação do prazo de sua instrução, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, de modo a permitir a realização dos próximos atos processuais.

Por fim, consigna-se que o Juiz Federal se encontra afastado de suas funções administrativas e jurisdicionais por determinação deste Conselho na referida Portaria, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011. Inexistindo alteração das circunstâncias fáticas e jurídicas, necessária a manutenção do afastamento cautelar em razão dos fundamentos já expostos no acórdão de instauração do presente PAD.

Ante o exposto, **determino, ad referendum** do Plenário deste Conselho, a prorrogação do presente PAD por dois períodos consecutivos de 140 (cento e quarenta dias), a contar da data acima sinalizada e com manutenção do afastamento do magistrado.

É como voto.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator

Conteúdo de Responsabilidade da Secretaria Processual

E-mail: [secretaria@cnj.jus.br](mailto:secretaria@cnj.jus.br) (<mailto:secretaria@cnj.jus.br>)

Telefone: (61) 2326-5180